GE VERNOVA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PARTES

Pelo presente instrumento particular de um lado **GE VERNOVA**, este ato, por seus representantes infra-assinado, e de outro lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG**, entidade sindical inscrita no CNPJ n.º 01.642.594/0001-05, com sede na Rua R1 com Rua R2. n.º 210, Setor Oeste – Goiânia-GO, CEP: 74.125-030, neste ato representado pelo seu Diretor Sindical, o Sr. Donisete Candido Vaz, resolvem, de acordo com a legislação vigente, e: Considerando o estabelecido na Constituição Federal em seu Artigo 7° Inciso XXVI que garante o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e na Portaria N° 373 de 25 de fevereiro de 2011 (DOU 28/02/2011) do Ministério do Trabalho em Emprego, estabelecer o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em **01º de março.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo, será aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangendo os Trabalhadores da Manutenção e Operação, lotados nas Usinas Hidroelétricas Caçu e Barra dos Coqueiros, nas cidades de Caçu e Cachoeira Alta/GO, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial de R$ 1.790,10 (hum mil e setecentos e noventa reais e dez centavos) que será considerado como válido a partir de 1º (primeiro) de abril de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

a. A partir de 1º de março de 2026, a empresa reajustará os salários vigentes em fevereiro de 2026, de todos os seus trabalhadores, mediante aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE, para o período de 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026;
b. A partir de 1º de março de 2027, a empresa reajustará os salários vigentes em fevereiro de 2027, de todos os seus trabalhadores, mediante aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE, para o período de 01 de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027;
c. Os empregados admitidos do transcurso do período abrangido pela data-base respectiva, terá seu salário reajustado pelos percentuais definidos proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa concederá aos seus empregados um adiantamento quinzenal de salário correspondente a 40% (quarenta) por cento do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente. Os salários dos empregados da empresa serão pagos no dia 1 (primeiro) do mês subsequente.

Candido Vaz

GE VERNOVA

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa reajustará o Auxílio Alimentação no valor correspondente a R$ 1.100,00 (um mil e cem reais). O pagamento será efetuado através de cartão eletrônico, a título de vale alimentação ou vale restaurante (refeição), a critério do trabalhador;

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE ALIMENTAÇÃO NATAL

A empresa concederá a seus empregados, no mês de dezembro de 2025, um vale alimentação extra, no valor correspondente a R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) que deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2025;

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Ocorrendo a prorrogação da jornada de trabalho, a critério da Empresa e por necessidade de serviço, as horas extras não compensadas através do Banco de Horas, deverão ser pagas com adicional de 50 % (cinquenta por cento) de segunda-feira a sábado e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa pagará o Adicional de Periculosidade, na proporção de 30% (trinta por cento) do salário nominal, aos empregados que se enquadrarem nas normas próprias e específicas, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSPORTE DE EMPREGADO

A Empresa fornecerá aos empregados transporte de ida e volta às Usinas, que sairão e retornarão das sedes dos Municípios onde estão situadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALIMENTAÇÃO EM CASO DE HORA EXTRA

Em caso de prorrogação da jornada de trabalho, será garantido alimentação aos empregados nas seguintes hipóteses:

a) Labor extra jornada em dias úteis para trabalhadores que laborem por mais de 12 (doze) horas diárias;
b) Labor extrajornada em finais de semana e feriado além de 6h (seis horas);

A empresa firmará convênio com fornecedores locais para o fornecimento da alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS

A Empresa poderá utilizar o sistema de Banco de Horas, na forma seguinte:

As horas extras trabalhadas e as folgas concedidas aos empregados serão controladas de forma manual, mecânica ou eletrônica.

As horas excedentes que forem para o Banco de Horas, serão computadas como "hora crédito", e na proporção de 1 x 1,7 (uma hora vezes um e sete) para as "hora crédito" laboradas de segunda-feira a sexta-feira, e na proporção de 1 x 2 (uma hora vezes dois) "para as horas créditos laborados em sábados, domingos, feriados e na jornada compreendida das 22:00 às 05:00 da manhã.

O período para apuração do Banco de Horas será de 90 dias.

Jonisete Cândido Paz
Diretor - STIUEG

Findo este período, caso haja saldo de horas pró-empregado, estas deverão ser pagas como horas extras e caso haja saldo pró-empresa não mais ocorrerão quaisquer descontos aos empregados.

Nos casos de rescisão de contrato por pedido de demissão ou justa causa, o eventual saldo de horas pró-empresa será descontado das verbas rescis6rias e o saldo pró-empregado pago na rescisão. Nos casos de rescisão sem justa causa o eventual saldo de horas pr6-empregado deverá ser pago como horas extras.

O pagamento de horas extras ou sua designação para o banco de horas ficará sob a opção do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MARCAÇÃO DE PONTO

Consoante a portaria MT – nº373. de 25.02.2011, a empresa poderá utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço será feita pelo registro diário de frequência nos termos das diretrizes internas estabelecidas:

O Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto na Portaria 1.510/2009 do M T E é o equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESCALA DE REVEZAMENTO

A Empresa manterá o sistema de trabalho denominado "jornada especial" com turnos ininterruptos de 12 (doze) horas diárias, em escala de revezamento de 04 (quatro) dias trabalhados que serão sucedidos por 04 (quatro) dias de descanso.

Parágrafo Primeiro: Para as atividades de trabalho desenvolvidas em turnos de 12h00min (doze horas), a Empresa concederá ao empregado um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação, computando 11h00min (onze horas) diárias de serviço efetivo;

Parágrafo Segundo: Para os empregados que trabalham em "jornada especial" as 12 (doze) horas serão consideradas como horas normais e pagas sem nenhum adicional de horas extras;

Parágrafo Terceiro: No 1º (primeiro) e no 2º (segundo) dia de cada ciclo o labor será exercido no 1º (primeiro) turno, já no 3º (terceiro) e 4º (quarto) dia de cada ciclo o empregado trabalhará no 2º (segundo) turno.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecida a folga de 12 (doze) horas, que são aquelas imediatamente antecedentes ao início do labor no 3º (terceiro) dia. A presente folga em nada prejudica a duração dos dias de descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será feita pela Empresa à base de um adicional de 34,29% (trinta e quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) incidente sobre a hora diurna, considerando-se este adicional como sendo a soma do percentual de 20% (vinte por cento) correspondente ao adicional noturno, mais o percentual de 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) correspondente à redução feita da hora noturna. Considera-se noturno, para efeito desta cláusula, todos os trabalhos executados entre 22h00min (vinte e duas horas) e 05h00min (cinco horas) do dia seguinte.

Monisete Cândido Vaz
STIUEG

GE VERNOVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOBREAVISO

É o período em que o empregado permanece em sua residência, fora da jornada normal de trabalho, á disposição do empregador, aguardando ordens para atendimento de eventuais emergências, onde não haja cobertura através de plantão ou escala de revezamento.

O horário fixado para o sobreaviso deve estar compreendido entre o horário de término da jornada de trabalho que antecede aos dias sem expediente até o próximo horário de início da jornada normal de trabalho.

A Empresa pagará (um terço) da remuneração das horas em que o empregado tenha estado de sobreaviso, considerando, para esse efeito, o valor da hora normal. O percentual não se aplicará, quando o sobreaviso se converter em serviço efetivamente prestado, hipótese em que será devida a hora extra.

A escala obedecerá ao critério de rodízio.

Fica convencionado que, em situações excepcionais ou anormais de trabalho, o empregado pode ser colocado em regime de sobreaviso por mais de 24 horas. sobreaviso de sexta a segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TROCA DE TURNOS

Fica concedido aos trabalhadores que prestam seus serviços em turnos de revezamento, a possibilidade de efetuarem troca de turnos de trabalho entre colegas, até o limite mínimo de quatro trocas (quatro turnos de doze horas) por mês, desde que:

a) A solicitado de troca seja previamente apresentada por escrito, com a concordância também escrita do substituto, devendo ser aprovada pelo encarregado da usina;

O trabalhador que for substituir aquele que irá se ausentar deverá gozar um intervalo de descanso de pelo menos 11 (onze) horas entre jornadas, sem o qual não poderia haver substituído, estando o descumprimento dessa condição sujeito a responsabilizado tanto do gerente quanto do trabalhador substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – UNIFORME E EPI

A Empresa fornecerá anualmente aos seus empregados, para uso exclusivo em serviço, 4 (quatro) conjuntos completos de uniformes, sem configurar salário "in natura", de acordo com especificações adequadas à natureza das atividades desenvolvidas pelos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXAME MÉDICO

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão custeados integralmente pela Empresa sem ônus para os empregados, que se obrigam a comparecer quando convocados para os exames.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Para o atingimento de 100% dos objetivos será efetuado o pagamento de um salário nominal do empregado. Valores inferiores ao mínimo da meta será considerado não aplicado.

Será efetuado um pagamento, em caráter de adiantamento, correspondente a 50% do target (100%), no mês posterior a assinatura do acordo. O pagamento final ocorrerá em 01 de abril de 2026 e será correspondente ao valor total apurado, deduzido o adiantamento;

Dorisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

GE VERNOVA

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Reembolsar as empregadas as despesas de creche credenciada com até 30 % do Piso da Categoria. Sem a comprovação, o valor será de 20 % do Piso da Categoria para crianças de 0 a 18 meses;

O comprovante para recebimento dos valores da creche credenciada, será a matrícula da criança e o pagamento das mensalidades dos meses de junho e dezembro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO

Em caso de pedido de demissão, o empregado fica dispensado de cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, não podendo sofrer desconto do aviso prévio nas verbas rescisórias. Salvo acordo diverso entre as partes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE SINDICAL

A empresa se compromete, em descontará título de mensalidade sindical valor equivalente à 1% (um por cento) do salário base na folha de pagamento mensal, de todos dos empregados que se associarem. Sendo que este valor será remetido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG, na Conta Corrente 075041.2, Agência 0013, Op.003 Banco104 Caixa, todo dia 10 do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADIANTAMENTO DO 13° SALÁRIO

A Empresa antecipará o pagamento da parcela equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do 13° salário dos empregados ativos, por ocasião da saída para gozo de férias.

Parágrafo único: O funcionário que desejar esta antecipação deverá comunicar ao RH com antecedência de 30 (trinta) dias á da assinatura do aviso prévio de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Após 90 dias de trabalho na empresa, os empregados que desejem investir em sua formação educacional, poderão indicar instituições de ensino para que o GE Club possa, se assim as instituições desejar, firmar convênios para reduzir os custos das mensalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO FARMÁCIA

A empresa subsidiará em 50 % (cinquenta por cento) os custos da aquisição de remédios para empregados e dependentes com suas respectivas receitas e dentro do rol de medicamentos definidos pelo Departamento Médico Corporativo. O rol de medicamentos será disponibilizado pelo departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PREVIDÊNCIA PRIVADA

Os empregados poderão optar em Participar do Plano de Providência Privada da empresa (GEBSA) no perfil PGBL. A empresa investirá a mesma quantia investida pelo empregado no Plano.

As condições gerais de adesão ao Plano serão explicitadas aos empregados em reunião específica para esse fim.

Jonisete Cândido Vaz
...tor - STIUEG

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

Concessão de empréstimo emergência, após 06 (seis) meses de emprego, de 01 (um) salário base com parcelamentos em 10 X (dez vezes) sem juros.

As condições para requerer o benefício são:

- Doença grave do empregado ou dependentes;
- Acidente pessoal;
- Morte de membro da família;
- Desastre natural (queima, enchente, terremoto)

CLÁSULA VIGÉSIMA NONA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho de Goiás para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULÁ TRIGÉSIMA - PRORAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2025

OBJETO

I. Constitui objeto do presente acordo a forma de participação dos empregados da **EMPRESA**, nos resultados alcançados exclusivamente no exercício de 2025 **(01 de abril a 31 de Dezembro de 2025)**, da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000 e inciso XI do artigo 7º e inciso VI do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, não constituindo o mesmo em direito adquirido para quaisquer fins ou base para outras negociações, encerrando-se com o pagamento do valor acordado, uma vez atingido os resultados acordados no presente documento, não havendo, inclusive, a sua renovação automática.

II. Por ser desvinculdada da remuneração, a retribuição pelo **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, objeto deste plano, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário; não se aplica o princípio da habitualidade e será tributada na fonte em separado dos demais rendimentos recebidos pelo **EMPREGADO** no mês, como antecipação do Imposto de Renda devido na declaração de rendimentos anual de pessoa física, competindo à **EMPRESA** a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto de Renda.

Parágrafo Único: Para o exercício de 2026 será negociado o respectivo Programa de Participação nos Resultados considerando o valor fixo de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E METAS

As **PARTES** acordaram, em mesa de negociação, que a participação dos **EMPREGADOS** nos resultados da **EMPRESA**, será realizado considerando o resultado do negócio para o período de 01/04/2025 a 31/12/2025, através de metas estabelecidas e divulgadas conforme os demonstrativos de metas negociados pelas partes.

Para o atingimento de 100% dos objetivos será efetuado o pagamento do equivalente a 01 (hum) salário nominal de cada empregado podendo variar de 80% até 120% de acordo com os objetivos alcançados; valores inferiores ao mínimo da meta será considerado não aplicado.

Donisete Cândido Paz
Diretor - STIUEG

GE VERNOVA

Será efetuado um pagamento, em caráter de adiantamento, correspondente a 50% do target (100%), no mês posterior a assinatura do acordo. O pagamento final ocorrerá em 01 de abril de 2026 e será correspondente ao valor total apurado, deduzido o adiantamento;

ELEGIBILIDADE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÕES NOS RESULTADOS

EMPREGADOS ADMITIDOS durante o período de vigência deste acordo receberão a retribuição em observância aos critérios previstos no presente acordo, proporcionalmente ao tempo de serviço.

METAS E OBJETIVOS

Metas PPR 2025 – UHE's Caçu e Barra dos Coqueiros

Metas	Fórmula de Cálculo	80,00%	100,00%	120,00%	Peso
Lean Manufacturing					
Minha Melhoria	Total de Melhorias	< 9	12	15	5%
5S	Notas Auditorias de 5S	80%	90%	100%	5%
EHS					
Abertura de Findings ou Conserns	Quantidade de Findings ou Conserns	≤684	912	1368	5%
Fechamento de Findings ou Conserns	Taxa de fechamento dentro do prazo Anual.	≤80%	90%	100%	5%
Auditorias de EHS	Notas de auditorias de EHS.	<80%	85%	90%	10%
Treinamentos GE Learning	Treinamentos no prazo.	<95%	95%	100%	5%
Desvio	Trabalho em Altura.	>2	0	----	5%
Desvio	Controle de Energias Perigosas e Bloqueio de Equipamentos.	>2	0	----	5%
Desvio	Trabalho em Ambiente Confinado	>2	0	----	5%
Desvio	Içamento de cargas.	>2	0	----	5%
HR					
Absenteísmo	Ausencias injustificadas	>5	2	0	5%
Uniforme	Apresentação dos Uniforme limpos e completos	>2	0	----	5%
Comportamental	Comportamento não alinhado ao Código de Conduta Ética	>2	0	----	5%
Comportamental	Violação das Regras de Ouro	>2	0	----	5%
Comportamental	Veículo em mal estado de conservação	>2	0	----	5%
Comportamental	Impontualidade na jornada de trabalho e/ou troca de turno ou atendimento ao sobre-aviso	>2	0	----	5%

Candido Vaz

GE VERNOVA

Produtividade					
Back Log de Manutenção	Atendimento ao BackLog de manutenção do cliente	<85	90	>95	5%
Disponibilidade	Atendimento ao contrato com o cliente	<95%	97,34%	>98%	10%
				Resultado	100%

Nota: O resultado será considerado pro-rata entre os percentuais.

Metas	Fórmula de Cálculo	Descrição
Lean Manufacturing		
Minha Melhoria	Total da quantidade de melhorias realizadas no ano pelas duas usinas.	As melhorias apresentadas para a participação do programa deverão já ter sido concluídas e devem ter proporcionado alguma melhoria no processo e serem submetidas ao Comitê. Para poderem ser apresentadas ao comitê deverão ser lançadas dentro do mês ao menos 03(três) melhorias.
5S	Notas Auditorias de 5S	É dever de todos os empregados estarem alinhados com as metas e procedimentos a serem seguidos nos processos de auditoria da GE. O descumprimento das normas de limpeza e/ou organização nas e área de acesso.
EHS		
Abertura de *Findings* ou *Conserns*	Quantidade anual de *findings* ou *consers* abertos no ano pelas duas usinas O resultado será considerado o percentual do total realizado.	Findings= Descobertas/Conserns=Preocupações. Metas estabelecidas com intuito de melhorar a percepção de riscos dos empregados. Faz parte do escopo GE que seus empregados apontem suas preocupações ou descobertas no Site de EHS da empresa.
Fechamento de Findings ou Conserns	Taxa de fechamento dentro do prazo. Apuração anual	Todos os Findings/Preocupações abertos no sistema tem um prazo determinado para serem tratados dentro do sistema. A taxa de fechamento requer ações por parte da empresa dando retorno aos itens levantados pelos empregados.
Auditorias de EHS	Notas Auditorias de EHS	É dever de todos os empregados estarem alinhados com as metas e procedimentos a serem seguidos nos processos de auditoria da GE.
Treinamentos GE Learning	Treinamentos no prazo	É dever de todos os empregados efetuarem os treinamentos obrigatórios de sua atividade constantes na plataforma GE Learning dentro do prazo estipulado para sua conclusão.
Desvio de Trabalho em Altura.	Total de desvios encontrados no ano pelas duas usinas.	Desvio encontrado em desacordo com a NR 35, procedimento GE ou Kinross.
Desvio Controle de Energias Perigosas e	Total de desvios encontrados no ano pelas duas usinas.	Desvio encontrado em desacordo com a NR 10, procedimento GE ou Kinross.

Bloqueio de Equipamentos.		
Desvio Trabalho em Ambiente Confinado	Total de desvios encontrados no ano pelas duas usinas.	Desvio encontrado em desacordo com a NR 33, procedimento GE ou Kinross.
Desvio Içamento de cargas.	Total de desvios encontrados no ano pelas duas usinas.	Desvio encontrado em desacordo com o procedimento GE ou Kinross.
HR		
Absenteísmo	Ausências injustificadas	Serão computadas a título de ausências somente aquelas que não forem justificadas pela legislação ou que não sejam de conhecimento do gestor imediato do empregado, inclusive atrasos.
Apresentação dos Uniforme limpos e completos	Total de desvios encontrados no ano pelas duas usinas.	Cabe a empresa fornecer os uniformes e aos empregados manterem limpos.
Comportamento não alinhado ao Código de Conduta Ética	Total de desvios encontrados no ano pelas duas usinas.	É dever de todos os empregados seguir o Código de Conduta Ética a serem seguidos.
Violação das Regras de Ouro	Total de desvios encontrados no ano pelas duas usinas.	É dever de todos os empregados seguir Regras de Ouro a serem seguidos.
Veículo em mal estado de conservação	Total de desvios encontrados no ano pelas duas usinas.	Os veículos fornecidos pela empresa devem ser mantidos limpos e bem cuidados.
Impontualidade na jornada de trabalho e/ou troca de turno ou atendimento ao sobre-aviso	Total de desvios encontrados no ano pelas duas usinas.	Serão computadas a título de desvios somente aquelas que não forem justificadas pela legislação ou que não sejam de conhecimento do gestor imediato.
Produtividade		
Back Log de Manutenção	Atendimento ao BackLog de manutenção do cliente	Item que corresponde ao contrato da Empresa com o cliente efetuando o atendimento às obrigações dos serviços a serem prestados no local.
Disponibilidade	Atendimento ao contrato com o cliente	Item também previsto em contrato com o cliente, porém não somente de responsabilidade do empregado, uma vez que não é interesse da empresa e do cliente que sua disponibilidade atinja valores que lhe causem penalização junto a ANEEL.

EMPREGADOS QUE ESTIVEREM TRABALHANDO FORA DO BRASIL que mantenham o seu contrato de trabalho vigente no Brasil, receberão integralmente os valores pactuados no presente Acordo.

EMPREGADOS TRANSFERIDOS PARA O EXTERIOR no período abrangido no presente Acordo, será garantido o pagamento proporcional ao tempo de trabalho exercido no Brasil

EMPREGADOS EM LICENÇA REMUNERADA receberão proporcionalmente ao efetivamente trabalhado

EMPREGADOS EM LICENÇA NÃO REMUNERADA receberão os valores proporcionais ao período efetivamente trabalhado.

EMPREGADO COM CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO será pago proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado

EMPREGADOS TRANSFERIDOS entre as unidades de negócio GE, na vigência deste plano, receberão proporcionalmente a cada um dos negócios que trabalhou.

EMPREGADOS PROMOVIDOS de banda salarial, durante a vigência deste PPR, receberão a retribuição considerando proporcionalmente ao período que permaneceu em cada uma das bandas, considerando o salário-base de 31 de dezembro de 2025. (Sistema WD), e referente ao salário-base de 31 de dezembro de 2025. (Sistema WD)
Empregados promovidos para a banda PB, caso o valor equivalente ao resultado da PPR da banda anterior seja maior, será aplicado o resultado que beneficie o empregado.

EX-EMPREGADOS (DISPENSADOS) DA BANDA OTH, PB, LPB e SPB desligados sem justa causa na vigência deste Programa receberão a retribuição considerando a sua Banda Salarial e o efetivo resultado do negócio.

EX-EMPREGADOS (DEMISSIONÁRIOS) DA BANDA OTH, PB, LPB e SPB receberão 01 (um) salário nominal proporcionalmente a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, condicionado ao efetivo resultado do negócio

EX-EMPREGADOS (DEMISSIONÁRIOS OU DISPENSADOS) DA BANDA EXECUTIVA receberão 01 (um) salário nominal proporcionalmente a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, condicionado ao efetivo resultado do negócio.

EX-EMPREGADOS (DEMISSIONÁRIOS OU DISPENSADOS) DA BANDA HORISTAS seguirão o mesmo critério da proporcionalidade de acordo com dias trabalhados do valor final definido para este público de horistas.

EMPREGADOS AFASTADOS que durante a vigência deste acordo, estiveram afastados do trabalho pelo INSS, licença sem vencimentos ou por qualquer outro motivo não estejam trabalhando na EMPRESA receberão valores através dos seguintes critérios:

I. **EMPREGADOS LICENCIADOS POR AUXÍLIO ACIDENTE E/OU DOENÇA PROFISSIONAL** no período de vigência deste acordo, comprovada por documentação previdenciária regularizada, independentemente da data do afastamento, receberão integralmente o valor referente à apuração final dos resultados ou conforme CCT da localidade e/ou negócios;

II. **EMPREGADAS LICENCIADAS POR MOTIVO DE AUXÍLIO MATERNIDADE,** independentemente da data do afastamento, receberão integralmente o valor referente à apuração final dos resultados;

III. **EMPREGADOS LICENCIADOS POR MOTIVO DE AUXÍLIO-DOENÇA**, no período de vigência deste acordo, farão jus a percepção proporcional do programa desde que seu referido afastamento seja superior a 180 dias.

DAS EXCLUSÕES: Estão excluídos da participação, de que trata este acordo, os EMPREGADOS desligados por justa causa, durante o período de sua vigência, afastados integralmente na vigência do acordo, bem como os estagiários, patrulheiros, temporários, aprendizes do CIEE, aprendizes AAMAI e demais entidades, bem como terceiros de qualquer natureza, por não estarem vinculados à EMPRESA nos termos da lei;

METAS PARA MENSALISTAS CLASSIFICADOS NAS BANDAS PB, LPB e SPB será pago aos empregados que trabalharam no período de abrangência do presente Acordo, tendo como multiplicador o resultado efetivo do negócio, sua performance atingida multiplicado pelo "target" pela respectiva Banda Salarial do empregado (PB – 1 salário nominal, LPB- 2 salários nominais, SPB – 3 salários nominais) conforme procedimento de pagamento de PPR, regulada por política interna da empresa.
Para esta população será estabelecida uma base de cálculo no valor final que for pago a população horista.

EMPREGADOS CLASSIFICADOS EM BANDAS SALARIAIS EXECUTIVAS além dos critérios de resultado onde esteja lotado (Corporativo/Empresa/Negócio), serão considerados também o seu desempenho individual oriundos das avaliações globais referente ao PAIE – Plano Anual de Incentivo Executivo para a apuração final da sua retribuição.

EMPREGADOS DAS ÁREAS COMERCIAIS (Vendas) caso não recebam valores específicos do Plano de Incentivo de Vendas durante o exercício de 2025 e posteriormente durante o exercício de 2025, será pago uma retribuição proporcional no valor limitado a R 2.400,00 (dois mil e quatro centos Reais), considerando os resultados do negócio. Os valores intermediários serão calculados de maneira proporcional.

EMPREGADOS EM PROGRAMAS DE LIDERANÇA DTLP, OMLP, CLP, FMP, EHSLP, PMLP e HRLP serão elegíveis a retribuição da banda PB;

Parágrafo Único - Acordam as partes de que o aviso prévio indenizado não será computado como tempo de serviço para efeito desta cláusula.

Acordam as partes de que o aviso prévio indenizado não será computado como tempo de serviço para efeito desta cláusula.

I. **O PAGAMENTO AO EX-EMPREGADOS DEMISSIONÁRIOS OU DISPENSADOS** deste acordo, será disponibilizado a partir de 31/05/2026, sendo o valor final apurado depositado na mesma conta bancária em que o **EX-EMPREGADO** recebia seus pagamentos pela **EMPRESA**. Caso essa conta esteja encerrada, o valor ficará à disposição do ex-empregado por um prazo de 90 dias.

DA PUBLICIDADE
Os resultados dos objetivos apurados serão publicados quando do fechamento do trimestre e informados nos quadros de aviso ou outros meios de comunicação utilizados pela **EMPRESA**.

Joniete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

GE VERNOVA

DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá pelo período de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, não havendo qualquer prorrogação de seus efeitos, tampouco qualquer integração ao contrato de trabalho dos empregados.

DOS TRIBUTOS

A participação de que trata este acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Será, todavia, tributada na fonte, a aludida participação, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à **EMPRESA** a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

DO ARQUIVAMENTO

O presente instrumento de acordo será arquivado no **SINDICATO.**

DA HOMOLOGAÇÃO

A empresa concorda em homologar virtualmente as rescisões junto ao Sindicato, ficando sob responsabilidade do empregado o envio de toda a documentação referentes a rescisão.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo de acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia 06 de outubro 2025

Donisete Cândido Vaz
Diretor STIUEG

Karin Lundberg
GE VERNOVA

Karin Lundberg
CPF: 273.026.598-85